

**ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DE INTERESSE PÚBLICO / OSCIP**



Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1º - Sob a denominação de "**LAGOS EM AÇÃO**" também designada pela sigla "**LA**", fica constituída esta organização da sociedade civil de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, a ser regida por este estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2º - A "**LA**" terá sua sede provisória à Rua Nilo Peçanha, nº 33, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, podendo abrir filiais, agências ou representações em outras cidades da federação, bem como no exterior.

Art. 3º - A "**LA**" tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através de atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Parágrafo Primeiro – Para consecução de suas finalidades a "**LA**" poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- 1- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável com a comunidade;
- 2- Estudos e pesquisas, desenvolvimentos de tecnologia alternativa, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos de organismos, extrativismo e beneficiamento, repovoamento e reflorestamento de áreas devastadas;
- 3- Laboratórios e estufas para reprodução de organismos aquáticos e terrestres, da fauna e da flora local;
- 4- Aquicultura desenvolvida com a comunidade;
- 5- Formação a cultura, turismo, música, esporte e inclusão digital;
- 6- Capacitação de técnicos para o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Segundo – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ação correlatos, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços, intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).

Art. 4º - A "**LA**" não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 1º).

Art. 5º - A "**LA**" não se envolverá em questões político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a "**LA**" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4º)

OAB/RJ 128275

Art. 7º - A "LA" terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



Capítulo II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 8º - A "LA" é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, colaboradores e beneméritos.

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral.

Art. 9º - São sócios fundadores as pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da organização e outros que venham a ser admitidos nos termos do artigo 14º parágrafo primeiro, do presente Estatuto.

Art. 10º - São sócios colaboradores pessoas físicas, sem impedimento legal, que venham contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da "LA".

Art. 11º - São considerados sócios beneméritos as pessoas ou instituições que se destacam por trabalhos que coadunem com os objetivos dessa organização.

Art. 12º - Os associados, qualquer que seja a sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelos encargos da "LA".

Parágrafo Primeiro - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela assembléia geral, mediante proposta de sócios fundadores ou da Diretoria.

Art. 13º - São direitos dos associados fundadores quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestação de contas e resultados de auditoria independente.

Art. 14º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, deliberações e resolução dos órgãos da sociedade;

II - Acatar as decisões da Diretoria;

III - Participar de todas as atividades da organização;

IV - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

V - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a "LA";

VI - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da "LA" e difundir seus objetivos e ações.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 15º - Considera falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a "LA".

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º - A "LA" será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

DAB/25129275

III- Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo Único - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades¹. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

Art. 17º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre reformas do Estatuto;

III - Decidir sobre a extinção da Instituição;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno;

Art. 19º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente, uma vez por ano para deliberar sobre os seguintes temas:

I – Aprovação e apreciação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV – Nomeação dos membros do Conselho Fiscal;

V – Deliberar sobre a admissão de novos sócios colaboradores e beneméritos;

VI – Deliberar sobre a reforma e alteração do Estatuto;

VII – Deliberar sobre a extinção da organização e a destinação do patrimônio social;

VIII – Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto.

Art. 20º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 50% mais 1 (um) associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 22º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

Art. 23º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo ou não ser reeleita.





Art. 24º - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;

Art. 25º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 26º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a "LA" judicial e extra-judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da "LA";
- VI - Celebrar convênios e realizar filiação da "LA" a instituições ou organizações;
- VII - Representar a "LA" em eventos, campanhas e reuniões e demais atividades do interesse da organização;
- VIII - Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de auditores independentes, ou Conselho Fiscal, sobre os balancetes e balanço anual;
- IX - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da "LA";
- X - Elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;
- XI - Propor aos sócios fundadores reformas e alterações do presente Estatuto;
- XII - Propor aos sócios fundadores a fusão, incorporação e extinção da "LA" observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- XIII - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da organização, mediante autorização expressamente neste Estatuto;
- XIV - Elaborar o Regimento Interno e Organograma Funcional da "LA", e submete-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- XV - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da "LA".

Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 28º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

[Handwritten signature]
043/25129275

Art. 29º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 30º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 31º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 32º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)
- III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 01 (um) ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;



04/12/2015
5

III - Doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados;

VI - Recebimento de direitos autorais etc.



Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 35º - O patrimônio da "LA" será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 36º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

Art. 37º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - A "LA" será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.


PAULO HENRIQUE SODRÉ CORDEIRO

Presidente


Leonardo Azevedo Mozer
Advogado
OAB/RJ 129275

OFÍCIO LÍQUIDO DE ARRATAL DO CABO - RJ

Av. Lucretia de Moraes Batista, 10 - centro - Arratral do Cabo - Cep: 28910-000

Tel: 22 2622-4162/22 2622-4292

res. no dia 25/04/2008 para Reg. Int. Civil de Pessoa Jurídica e protos. Se
nº 56 e Registro nº 229, no Livro A-02, no dia de hoje.

Arratral do Cabo, 29/05/08. Válido somente com o selo de Fiscalização.

Oficial

DTAL. R\$ 69,51 Lm 32/24/4664/111: R\$ 20,86 Mútu/Acoterj R\$ 8,15



Cristina Lousada Ribeiro
Oficial e Tabelião
Cad. 90/46

ATA DE ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DA "LAGOS EM AÇÃO"



ATA NÚMERO VI - ASSEMBLÉIA GERAL

Em segunda convocação, às 10:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2008, atendendo ao Edital de 22 de janeiro de 2008, foi realizada a Assembléia de Fundação da **"LAGOS EM AÇÃO"**, na Rua Oswaldo Cruz, 28, Praia Grande, Arraial do Cabo - RJ, CEP 28930-000. Reuniram-se os membros e associados descritos e assinados na relação de presença anexa em sua maioria absoluta, de acordo com o Estatuto em vigor. A Assembléia foi presidida por **JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA** e secretariada por **DÉBORA VIANA BARBOSA**, que juntamente com os demais associados, deliberaram sobre os seguintes assuntos:

1) Estatuto da Entidade;

Com a palavra o representante da comissão de Redação do estatuto distribuiu um exemplar da proposta de estatuto da entidade para cada presente. Após a devida distribuição, a Assembléia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso da proposta de Estatuto. Depois de decorrido o tempo solicitado, deu-se o debate, onde foi aprovado por unanimidade item por item, ficando desta forma consolidado o estatuto social da entidade, conforme os principais capítulos:

- Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E OBJETIVOS;
- Capítulo II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES;
- Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO;
- Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS;
- Capítulo V - DO PATRIMÔNIO;
- Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2) Eleições;

Foi realizada a eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Após a indicação dos candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para o **Conselho Diretor**, com mandato de 02 de fevereiro de 2008 até 01 de fevereiro de 2012, **PAULO HENRIQUE SODRÉ CORDEIRO**, presidente, **JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA**, vice-presidente, **ALLAN DE SOUZA DOS ANJOS**, primeiro tesoureiro, **HELSON LEE ANDRADE MANGUEIRA**, segundo tesoureiro, **WALTENCIR GUEDES SOUZA DA SILVA**, primeiro secretário, **RAFAEL FERREIRA VALVANO**, segundo secretário. O Conselho Fiscal também eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou constituído pelos membros, **EDUARDO VIANA BARBOSA**, presidente, **ÂNGELO SODRÉ CORDEIRO**, tesoureiro, **EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**, secretário e pelos respectivos suplentes, **DÉBORA VIANA BARBOSA**, **SANDRA REGINA SANTOS DE PAULA CONCEIÇÃO** e **ANDRÉ LUIZ FÉLIX CAVALCANTE**. Segue, em relação anexa a esta, sendo documento inseparável, a

relação completa de todos os integrantes do Conselho Diretor bem como do Conselho Fiscal.

Finalmente, o Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrado a presente Assembléia, e determinou a mim que servi como secretária que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim e pelo Sr. Presidente assinados como sinal de sua aprovação.


DÉBORA VIANA BARBOSA
Secretária da Assembléia

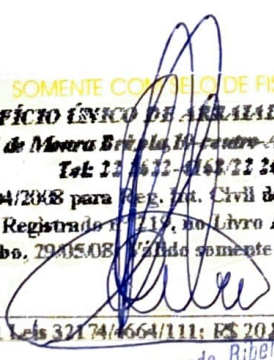

PAULO HENRIQUE SODRÉ CORDEIRO
Secretário da Assembléia

SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO
Ofício Único de Arraial do Cabo - Av. Gov. Leonel de Moura Faria
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
PAULO HENRIQUE SODRÉ CORDEIRO
DÉBORA VIANA BARBOSA
Arraial do Cabo, RJ, 29/05/2008 Total: R\$9,00 Recolhido: R\$2,06
Em test. da verdade Conf. por:
CRISTINA DE L. L. RIBEIRO

Cristina de L. L. Ribeiro
TABELIA E OFICIALA
MATR 90/46



SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO
OFÍCIO ÚNICO DE ARRAIAL DO CABO - RJ
Av. Leonel de Moura Faria, 10 - Centro - Arraial do Cabo - Cop: 23910-000
Tel: 22 2622-4163/22 2622-4292
Apres. no dia 25/04/2008 para Reg. Tra. Civil de Pessoa Jurídica e protos. S.
nº 55 e Registrado nº 119, no Livro A-02, no dia de hoje.
Arraial do Cabo, 29/05/08. Valido somente com o selo de Fiscalização.
Oficial
TOTAL: R\$ 69,51 - Lsis 32174/664/111; R\$ 20,86 Mútua/Acoteri R\$ 8,15


Cristina Lousada Ribeiro
Oficiala e Tabelia
Cad. 90/46

